



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 163/2019
Ref.: Mensagem nº 12/2019

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 12/2019 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre alterar o Art. 2º da Lei nº 458, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.”*

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 18/02/19
HORA 14:10
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Uf.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 12/2019

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que “Altera a Lei de nº 458 de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências”.

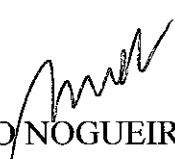
Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que a alteração da referida lei que veda a realização de shows, espetáculos e eventos privados nas praias e em suas orlas, no Município de Armação dos Búzios. Sendo permitido somente os eventos que atendam algumas qualificações previstas no artigo segundo.

Insta destacar que na alteração do Artigo segundo, *mister* se faz necessário, a supressão de seu item dois, que impede a realização de propaganda de empresas privadas nestes eventos. Ressalta-se que este item impossibilita parcerias público-privadas neste momento de crise impedindo o fomento de atividade esportivas e culturais, com o consequente aumento dos cofres públicos.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

À

Sua Excelência a Senhora

Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

Vr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

Dispõe sobre alterar o Art. 2º da Lei nº 458, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

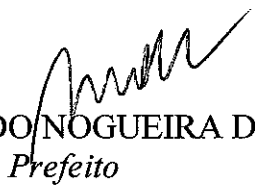
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei 458, de 11 de novembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º Serão permitidos apenas eventos que apresentem alguma das seguintes qualificações:

- 1- Não tenham fins lucrativos;*
- 2- Sejam organizados diretamente pelo Poder Público Municipal;*
- 3- Tenham Caráter religioso”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito